

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 3094, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994.  
Dispõe sobre a forma e apresentação dos sím-  
bolos municipais e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - São símbolos municipais:  
a) a Bandeira Municipal de Ituiutaba;  
b) o Hino Municipal de Ituiutaba;  
c) o Brasão de Armas Municipal de Ituiutaba.

**CAPÍTULO II**  
**DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS SÍMBOLOS EM GERAL**

Art.2º - Consideram-se padrões dos símbolos os exemplares feitos nos termos deste capítulo e na conformidade dos modelos constantes dos anexos à presente lei.

Art.3º - Haverá na Fundação Cultural de Ituiutaba uma coleção de modelos dos símbolos municipais, a fim de servirem de modelo obrigatório para a respectiva feitura, constituindo instrumento de confronto para a comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

§ 1º - Decorrido o prazo de trinta dias da publicação desta lei, exemplares da Bandeira Municipal poderão ser distribuídos gratuitamente ou postos à venda, sendo vedada a indicação do fabricante, editor ou datas de fabricação ou edição.

§ 2º - É proibido colocar quaisquer indicações sobre a Bandeira Municipal e sobre o Brasão de Armas Municipal.

**SEÇÃO II**  
**DA BANDEIRA MUNICIPAL**

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

000232

Art.4º - A Bandeira Municipal, em tecido, para repartições públicas, escolas públicas e particulares, solenidades públicas, será executada observando-se as especificações:

I - forma retangular, em cor branca, medindo cento e cinquenta módulos de comprimento por cem módulos de largura;

II - no centro desse retângulo há um triângulo equilátero amarelo, com cinquenta e seis módulos de lado, sendo que, um deles paralelo à base do retângulo, no qual está inscrito um círculo vermelho concêntrico de quinze módulos de raio;

III - os ângulos do triângulo formam três setas estilizadas, na cor preta, separadas entre si por espaços de um módulo de largura que finalizam quando se encontram no círculo circunscrito vermelho concêntrico, de quinze módulos de raio;

IV - dentro do círculo circunscrito vermelho concêntrico figurará a denominação ITUIUTABA, horizontalmente e verticalmente formando uma cruz, sendo que a quinta letra (letra U) situar-se-á no centro do círculo. A largura da palavra ITUIUTABA ocupará um espaço de vinte e dois módulos e seu comprimento também vinte e dois módulos. As letras serão de cor preta, terão dois módulos de altura e o seguinte espaçamento: na horizontal o espaçamento será de um vírgula três módulos, à sinistra da letra U, e meio módulo, à destra da letra U central; na vertical o espaçamento será de meio módulo.

SEÇÃO III  
DO HINO MUNICIPAL

Art.5º - O Hino Municipal é o composto em 1920, com música de Jorge Marques da Silva e letra de Dr. Luiz Jefferson Monteiro da Silva, com atualização do poema feita, em 1994, pelo Dr. Manoel Tiburcio Nogueira.

SEÇÃO IV  
DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art.6º - O Brasão de Armas Municipal, instituído nesta lei, tem seu padrão no projeto elaborado por Andrea Oliveira dos Santos e Sá de Araújo, com a seguinte descrição:

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - escudo português formado de sete módulos de largura e oito módulos de altura, sobre o qual está a coroa mural, distintivo das cidades;

II - o escudo é a parte principal do Brasão e contém os símbolos da cidade de Ituiutaba;

III - uma asna de prata sobre o campo em goles (vermelho) representa o Triângulo Mineiro;

IV - a estrela de cinco pontas em jalde (ouro), posta no vértice da asna, indica que Ituiutaba está localizada na região chamada "Pontal do Triângulo";

V - abaixo da asna, na ponta do escudo, o solo avermelhado da região é representado pelo campo em goles (vermelho), com hachuras verticais, espaçadas meio módulo entre si;

VI - ainda na ponta do escudo, três flores de **tabeluia ochracea**, ou **ipê-do-cerrado**, simbolizam a região que lhe deu o nome - o próprio cerrado;

VII - o campo em blau (azul) delimitado por três ondas, simboliza o rio de águas caudalosas e barrentas, o Tijuco, que deu origem a atual denominação da cidade: I = rio; TUIU = tijuco (sujo); TABA = aldeia;

VIII - as cristas das ondas postas nos flancos direito e esquerdo medem um quarto de módulo e a crista posicionada no abismo, sobre o vértice da asna, mede um oitavo de módulo;

IX - o touro em jalde (ouro), posto no centro do chefe, sobre campo em blau (azul), simboliza a principal riqueza do Município e atual base de sua economia - a pecuária;

X - à sinistra, uma haste de "milharal", simboliza a principal cultura agrícola de Ituiutaba, e à destra, uma haste de "cana-de-arroz" recorda a cultura que muito contribuiu para o desenvolvimento da cidade;

XI - abaixo do escudo, um listal em blau (azul) carrega, em prata, a denominação da cidade e a data da emancipação política do Município - 16 de setembro de 1901.

CAPÍTULO III  
DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS  
SEÇÃO I  
DA BANDEIRA MUNICIPAL

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Art.7º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada.

Art.8º - Será a Bandeira Municipal obrigatoriamente hasteada nos dias de festa e de luto oficiais nas repartições e escolas públicas municipais.

Art.9º - Quando hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional e a Bandeira do Estado de Minas Gerais, serão observadas a ordem hierárquica e as normas cerimoniais estabelecidas para aqueles símbolos.

Art.10 - O ato da apresentação da Bandeira Municipal, em qualquer ocasião, deverá se revestir de solenidade e respeito devidos ao símbolo representativo do Município.

**SEÇÃO II  
DO HINO MUNICIPAL**

Art.11 - Será o Hino Municipal executado:

I - em continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal e à Mesa da Câmara Municipal quando em solenidades cívicas;

II - na ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal, nos estabelecimentos de ensino, nos eventos solenes;

III - na abertura de sessões cívicas ou sociais a que se associe sentido patriótico e para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

**SEÇÃO III  
DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL**

Art.12 - O Brasão de Armas Municipal será usado:

I - como indicativo do edifício sede do Poder Executivo Municipal;

II - como indicativo do edifício sede do Poder Legislativo Municipal;


III - na fronteira dos edifícios ou de salas das repartições públicas municipais;

IV - nos edifícios de escolas, hospitais, postos de saúde e outros órgãos de prestação de serviços públicos da administração municipal;

V - nos papéis de expediente das

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

repartições públicas municipais e nas publicações oficiais.



000.235

**CAPÍTULO IV  
DAS CORES MUNICIPAIS**

Art.13 - Consideram-se cores municipais o branco e o vermelho.

Art.14 - Para ornamentação em geral, nas solenidades cívicas, nos casos em que não seja permitido o uso da Bandeira Municipal, poderão ser empregadas em galhardetes, flâmulas, painéis e escudos, as cores municipais, inclusive em combinações com o amarelo e o preto.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.15 - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira Municipal e do canto do Hino Municipal, nos estabelecimentos de ensino fundamental localizados no território municipal.

Art.16 - Incumbe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Fundação Cultural de Ituiutaba a divulgação dos símbolos instituídos nesta lei.

Art.17 - Integram esta lei:

- Anexo I - Modelo padrão da Bandeira Municipal de Ituiutaba;
- Anexo II - Letra do poema do Hino Municipal de Ituiutaba;
- Anexo III - Partitura Musical do Hino Municipal de Ituiutaba;
- Anexo IV - Modelo padrão do Brasão de Armas Municipal.

Art.18 - As posições à destra e à sinistra, nesta lei, são entendidas, para o observador que olhe de frente a bandeira ou o brasão.

Art.19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

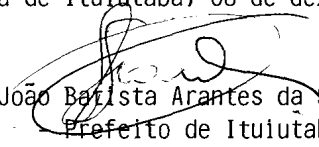
Art.20 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

MOD. 2

000230

Prefeitura de Ituiutaba, 08 de dezembro de 1994.

  
João Batista Arantes da Silva  
Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

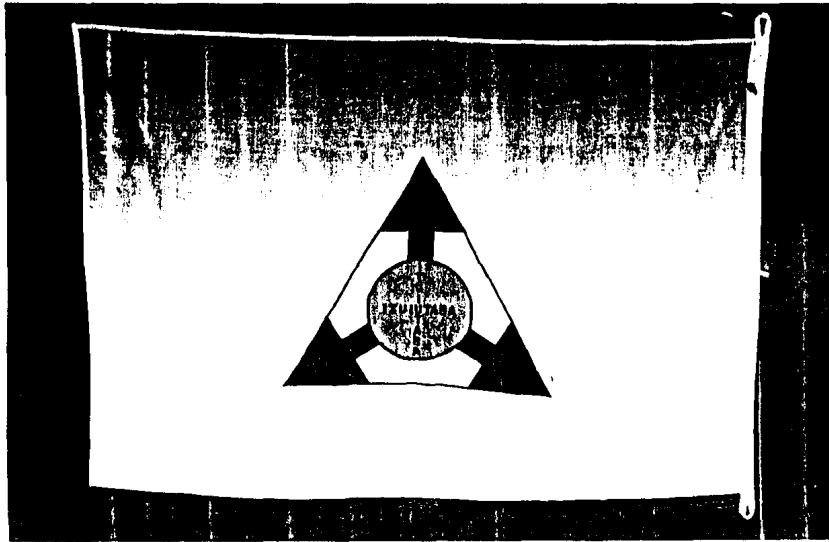
MOD. 2

ANEXO I

BANDEIRA MUNICIPAL DE ITUIUTABA



000237



PREFEITURA DE ITUIUTABA  
ANEXO II

MOD. 9

000238

HINO A ITUIUTABA

Composto em 1920, com música de JORGE MARQUES DA SILVA e letra de Dr. LUIZ JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA - atualizado, apenas na estrofe que incluía o Canal e a Cachoeira Dourada, por MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA, conforme deliberação do Conselho Curador da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Neste canto da terra mineira  
Brasileiros nascemos um dia  
São José do Tijuco fagueira  
Nossa terra feraz assim dizia:

Estrilho:

Ituiutaba, terra nutriz,  
Bendita e amada por todos nós  
Ao porvir risonho áurea e feliz  
És proclamada em alta voz.

A caudal que te banha, volumosa,  
Do Tio Tijuco, constante, seguro,  
Simboliza a incessante, e corajosa,  
Ação do povo em razão do futuro.

Estrilho:

Ituiutaba, terra nutriz,  
Bendita e amada por todos nós  
Ao porvir risonho áurea e feliz  
És proclamada em alta voz.

Vila Platina após se chamou  
A São José, e a fama se gaba  
Da terra que outro nome ganhou  
O berço querido, Ituiutaba.

Estrilho:

Ituiutaba, terra nutriz,  
Bendita e amada por todos nós  
Ao porvir risonho áurea e feliz  
És proclamada em alta voz.



000239

Flino a Ituiutaba  
(1919-1920)

Marcha

Música: Jorge Marques da Silva

Letra: Dr. Luiz Jefferson Monteiro da Silva

*Introdução*

*Canto*

1. Neste canto da terra mi...  
 2. A com...  
 3. Esta plátano...

lei... ros nascemos um...  
 co... e a...

*Estribillo*

queira...  
 Nossa terra...

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
ANEXO III

MOD. 9

000240



*Bênçã Bendita e amada por to dos nós Ao por vir ri sonho aires e*

*Bênçã é proclama da em al ta voz Ao por vir ri sonho aires e*

*Bênçã é proclama da em al ta voz*

Transcrição e Arranjo para Canto e Piano de  
Muzza Maria Cruz Lima de Freitas  
Ituiutaba - setembro de 1994

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1001241

ANEXO IV

BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

*Dr.*

000.48

001241

